



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA LEANDRO ADRIANO FERREIRA ME.

Contrato nº.: 062/2025.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com Sede à Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LEANDRO ADRIANO FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº **23.998.994.001-82**, com Sede à Rua Peixoto Werneck, 850, Bairro: Vila Nhocune, CEP: 03.563-120, município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ADRIANO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29346258 SSP/SP, cadastrado no CPF Nº 261.861.058-06 têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PROJETO, COM ESTRUTURA COBERTA, CABOS E ACESSÓRIOS, DESTINADO AO EVENTO NATAL DE TODOS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 A 14 DE JANEIRO DE 2026**, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01 LOCAÇÃO PROJETO EPSON L1505U DE 12.000 LUMENS 01 ESTRUTURA COM COBERTURA CABOS E ACESSÓRIOS MAO DE OBRA PRA INSTALAÇÃO E RETIRADA TRANSPORTE PRA INSTALAÇÃO E RETIRADA OBS: NÃO INCLUI OPERADOR TECNICO PRA O USO DIARIO, FICA COM DO CONTRATANTE.	UN	01	R\$ 38.636,00	R\$ 38.636,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.636,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 38.636,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais,)**, referentes a prestação de serviço do dia 04 de dezembro de 2025 à 14 de janeiro de 2026.

2.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

2.3 Reserva do aparelho; para mobilização e reserva nesta data fixada, custos. **19.318,00R\$ data pagamento 08/09/2025.**

2.3.1 Realização da projeção; só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor demandante. **19.318,00R\$ data pagamento 02/12/2025.**

2.3.2 Multa de 100% usando contrato por acaso de quaisquer evidências em relação itens (2.3,2.3.1 e 2.3.2). Mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor demandante.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não atendimento conforme o contrato ocorrerá multa de 100%.

2.8. Em atendimento a **Instrução Normativa N° 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;
- d) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: **tributosmarcelandia@gmail.com** ou através do telefone: 3536-3109;
- f) Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (dívida ativa);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;
- i) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens “f” e “g”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/21;
- k) Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o dispositivo na Instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, e Instrução Normativa 2145/2023 suas alterações, ou outra que vier a substituí-las.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura **até o dia 25/08/2026** podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no art.124 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1.08.006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA 1115 – Realização e Eventos Culturais	625	1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados para a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato
- j) Comunicar a Secretaria de Administração e Finanças o início dos serviços;
- k) Garantir sigilo das informações obtidas, documentos e/ou similares que farão parte do trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- l) Manter a Contratante informada de todas as etapas do processo;
- m) Designar para a execução dos trabalhos, equipe de profissionais experientes;
- n) Arcar com todas as despesas referentes a honorários e deslocamentos dos consultores e técnicos envolvidos para a realização deste trabalho;
- o) Fornecer coffee break para a realização dos cursos e oficina.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art.117, da Lei nº14.133/21;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução;
- f) Acompanhar a prestação de serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo;
- h) Cumprir as agendas para atendimento ao cronograma de trabalho;
- i) Fornecer as informações e documentos os licitados;
- j) Avaliar e aprovar os trabalhos;
- k) Participar de todas as reuniões previstas para melhor execução das etapas propostas;
- l) Arregimentar as empresas para a participação nas ações;
- m) Fornecer a estrutura física necessária para a realização dos atendimentos e palestras.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do serviço apresentado na proposta será permanente e irredutível de acordo com a legislação vigente;

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irredutível por se tratar de prestação de serviços não poderá ser revisto por não sofrer variação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento a penalidade:

- a) No caso de não comparecimento dos artistas no prazo estipulado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no art.156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Multa de até 5% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da União por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art.156, IV, Lei Federal 14.133/21.

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, subitens “b” e “c”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.137 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega do serviço e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais;

12.3. Fica designado através do **Decreto nº 68/2025**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

NOME SERVIDOR

Titular: Pâmela Malhão Miranda Benini

Suplente: Emanuely Andrade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Haverá a possibilidade de subcontratação desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber;

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/08/2025	06/09/2025	2025080813532993531175
RFB/PGFN	07/07/2025	03/01/2026	FE47.183A.4173.ACA0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 25 de agosto 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: LEANDRO ADRIANO FERREIRA ME
LEANDRO ADRIANO FERREIRA
CPF N° 261.861.058-06
EMPRESARIO.